

## AVISO/CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

#### EIXO PRIORITÁRIO 7

Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral

#### PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

**8.a.i** Acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo os desempregados de longa duração e as pessoas afastadas do mercado de trabalho e através de iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores

#### OBJETIVO ESPECÍFICO

**8.a.i.1** Contribuir para aumentar os níveis de contratação de desempregados, incluindo os de inserção mais difícil, com o objetivo da sua reinserção profissional no mercado de trabalho

#### DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

**102.** Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e as pessoas inativas, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

#### TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

**18.** Integração dos adultos no mercado laboral

#### TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

**11-07-31-05.** REATIVAR - Estágios Profissionais Adultos

#### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

Versão	Data	Alterações
1.0	10/09/2019	Versão inicial
1.1	30/09/2019	1.ª Alteração - Data de Fecho do Aviso: 07/10/2019

DATA DE ABERTURA: 16-09-2019 às 17:00 HORAS

DATA DE ENCERRAMENTO: 07-10-2019 às 17:00 HORAS

AVISO FSE: M1420-18-2019-33

## PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

### 1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira 14-20) poderá adotar a modalidade de períodos predefinidos para apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020 e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Madeira 14-20.

Encontra-se consagrado no texto do **Eixo Prioritário 7 - Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral, PI 8.a.i.** - “Acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo os desempregados de longa duração e as pessoas afastadas do mercado de trabalho e através de iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores”, a necessidade objetiva de reforçar os mecanismos de apoio à inserção/ reinserção profissional dos jovens e adultos, mobilizando também os instrumentos, de informação e orientação profissional e de apoio e acompanhamento dos desempregados em experiências no mundo do trabalho e/ou reinserção, na procura de uma formação e/ou emprego.

No âmbito do objetivo específico estabelecido “Contribuir para aumentar os níveis de contratação de desempregados, incluindo os de inserção mais difícil, com o objetivo da sua reinserção profissional no mercado de trabalho”, pretende-se atingir os seguintes resultados:

- Aumento da empregabilidade dos jovens e adultos abrangidos pelas medidas de transição para a vida ativa, garantindo que após a qualificação estes tenham um grau de integração no mercado de trabalho superior aos não abrangidos, no final das ações e seis meses depois dessa data;
- Fomento da criação de novos postos de trabalho, contribuindo para o aumento do nível global de emprego;
- Criação líquida de emprego e aumento das transições desemprego- emprego;
- Melhoria dos indicadores de permanência no emprego após terminar o período de apoio.

### 2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso destina-se a apoiar Estágios Profissionais, que tem como objetivos, nomeadamente, o apoio à inserção de jovens/adultos no mercado de trabalho e a reconversão profissional de desempregados através de uma experiência prática em contexto de trabalho.

É reconhecida a relevância das medidas de estágios profissionais no quadro regional de políticas ativas de emprego, constituindo-se como um importante instrumento facilitador da transição dos jovens e adultos do sistema de educação e formação profissional, do desemprego ou da inatividade para o emprego, proporcionado aos seus destinatários a aquisição de uma experiência prática em contexto de trabalho, e por esta via potenciando a sua empregabilidade.

### 3. Beneficiários

Constitui-se como beneficiária da tipologia, nos termos previstos do número 5, do artigo 1º da Portaria nº 73/2015 de 25 de março, a seguinte entidade:

- Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

#### 4. Destinatários Finais

- Pessoas em situação de desemprego (ou equiparados), privilegiando os jovens à procura de primeiro ou novo emprego e os desempregados de longa duração;
- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção, desempregados com idade igual ou superior a 45 anos e as pessoas com deficiência.

#### 5. Tipologia de Operações e Ações Elegíveis

São elegíveis as ações no âmbito do presente Aviso, que cumpram os critérios previstos nos diplomas normativos enquadradores da política pública, designadamente:

- **REATIVAR Madeira:**

**Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho**, alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho e pela Portaria n.º 179/2018, de 30 de maio e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 428/2015, de 2 de outubro (Período de vigência: estágios aprovados até 31 de dezembro de 2016), Despacho n.º 223/2017, de 5 de maio (Período de vigência: 01 de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2018) e pelo Despacho n.º 214/2018, de 13 de junho (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de julho de 2018), da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

#### 6. Âmbito Geográfico

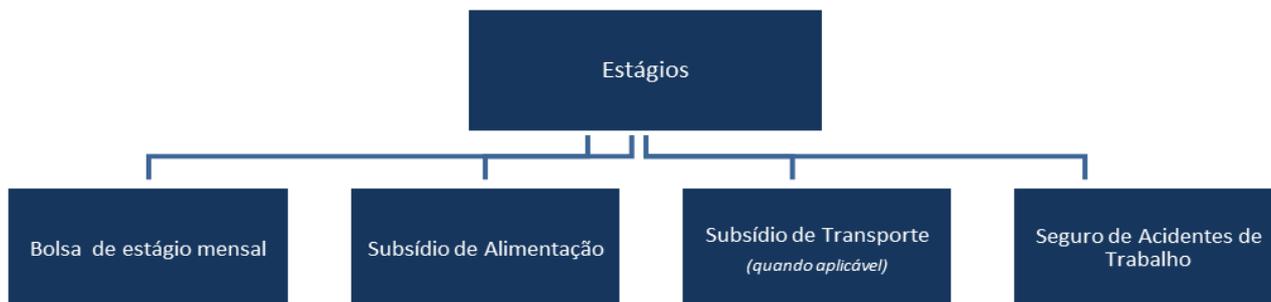
São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

#### 7. Natureza do financiamento

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de tabela normalizada de custos unitários, no enquadramento do estipulado na alínea b) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 5, ambos do artigo 67.º do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013) e na alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As tabelas de custos unitários assentam nas características objetivas dos beneficiários, existindo tabelas específicas que se destinam ao financiamento de estágios que abrangem públicos em situações de particular exclusão e vulnerabilidade que, pelas suas características, necessitam de um apoio majorado.

As tabelas variam assim por tipologia de estágio e têm em consideração o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, bem como a percentagem de comparticipação das bolsas de estágio às entidades promotoras. As tabelas de custos unitários integram 4 categorias de custos no que respeita aos apoios a atribuir aos estagiários e aos encargos a assumir por parte do IEM, IP-RAM, conforme imagem infra:



Este aviso para apresentação de candidaturas, incorpora os normativos legais de enquadramento e respetivas tabelas em vigor para o período de candidatura, através do “Documento Metodológico para a aplicação de Opções de Custos Simplificados nos estágios” (Anexo I), aprovado através da Resolução n.º 405/2019, de 2 de julho, que incorpora as tabelas de custos unitários aplicáveis, sem prejuízo de posteriores alterações decorrentes da política pública que possam ser identificadas.

## 8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) afeta ao presente Aviso é de €3.200.000 (três milhões e duzentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FSE a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março.

Quando os beneficiários forem serviços da administração central, regional e autárquica, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, a contribuição pública nacional de 15% é por si suportada (cf. n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro).

## 9. Limite ao número de candidaturas a apresentar

A entidade convidada deverá apresentar duas candidaturas no âmbito do presente aviso.

## 10. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

### 10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### 10.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operações previstas no ponto 5 deste Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 8.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

### 10.3. Elegibilidade de despesas e regras de financiamento

No âmbito das operações a apoiar para os Estágios (alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação e alínea a) do artigo 26.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação), através da modalidade de custos unitários, são elegíveis os montantes máximos das tabelas, constantes do “Documento Metodológico para a aplicação de Opções de Custos Simplificados nos estágios” (Anexo I), no âmbito do domínio temático do Programa Operacional Madeira 14-20 e da Inclusão Social e Emprego, do presente aviso e de acordo com as seguintes **regras de elegibilidade**:

- As necessárias à concretização das operações aprovadas que respeitem a regulamentação específica do “Madeira 14-20” e que se encontrem perfeitamente identificadas e claramente associadas aos investimentos e ações a executar e aos objetivos propostos;
- As que integram a comparticipação do IEM, RAM na qualidade de organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, nos termos dos previstos nos diplomas normativos enquadradores nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 97- A/2015, de 30 de março, na sua atual redação.

Tendo em conta que existem destinatários finais privados, em virtude da aplicação das regras sobre auxílios de Estado, poderá ser tido em conta um montante menor de despesa elegível associada a esse destinatário.

### 11. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no [Balcão 2020](#), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

### 12. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm uma duração máxima de 36 meses.

### 13. Processo de Decisão e entidades responsáveis pela decisão de financiamento

O processo de decisão das candidaturas integra duas fases:

- Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), enquanto Autoridade de Gestão do Madeira 14-20, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só deve ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pelo IDR, IP-RAM, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

### 14. Pedidos de alteração e regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 1 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 15. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

**15.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 15º da Portaria nº 73/2015, de 25 de março, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com o IDR, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

**15.2** O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- i. Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de 0,5 % sobre a despesa total elegível apurada em sede de saldo final, até um máximo de 10%;
- ii. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados a alcançar atinjam 85% dos resultados contratualizados;
- iii. Se o nível de execução for inferior a 25%, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo IDR, IP-RAM com adequada fundamentação.

Estas disposições não são aplicáveis às operações de reduzida dimensão.

**15.3** Os resultados mínimos a contratualizar com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para o Programa Madeira 14-20, são os descritos no quadro seguinte:

Código do Indicador	Tipo de Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Meta
O.08.01.02.E	Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais	N.º	(1)
R.08.01.02.E	Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional	%	>= 43%

(1) Meta do indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) (Somatório do número de empregados no mês N+6 após o fim do estágio/Somatório de participantes que terminaram o estágio no mês N)\*100

## 16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do IDR, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Madeira 14-20.

## 17. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Madeira 14-20, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade poderá dar origem à redução do apoio.

## 18. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do preenchimento do formulário de candidatura na plataforma do SI FSE, bem como dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os seguintes documentos:

### 18.1. Documentos relativos ao Beneficiário

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- d) Comprovativo do Regime do IVA - documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito.

### 18.2. Documentos relativos à Operação

- a) Memória descritiva da Operação que inclua os seguintes aspetos:
  - Enquadramento geral da operação;
  - Enquadramento da Operação no Programa Madeira 14-20;
  - Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
  - Custos da operação e calendarização;
- b) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;

- c) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- d) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;
- e) Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- f) Check list de igualdade de oportunidades (**Anexo II**);
- g) Declaração sobre conflito de interesses (**Anexo III**).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como para o cumprimento e concretização das Políticas Públicas de Emprego.

## 19. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Madeira 14-20, no âmbito do presente Aviso, caso demonstrem enquadramento na Política Regional de Emprego, regulamentado por diploma próprio, dado que, não foram definidos Critérios de Seleção das candidaturas, uma vez que os mesmos constam da legislação regional enquadradora do correspondente instrumento de Política Pública.

## 20. Informações e esclarecimentos

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser efetuados através do site do Programa [Madeira 14-20](#) ou dirigidos para:

### **Autoridade de Gestão**

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM  
Travessa do Cabido, nº16  
9000-715 Funchal  
[idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

## Anexos

Ficheiros disponíveis para descarregar ao consultar o Aviso, no [Balcão 2020](#) e também no site do Programa [Madeira14-20](#):

- *Anexo I - Documento Metodológico para a aplicação de Opções de Custos Simplificados nos estágios;*
- *Anexo II - Check list de igualdade de Oportunidades;*
- *Anexo III - Declaração sobre conflito de interesses.*